



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 19

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025

PROCESSO: SHM -PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

A CONSTRUTORA A. GASPAR S/A, sociedade anônima privada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.323.347/0001-87, Insc. Estadual: 20.010.905-7, Insc. Municipal: 106.824-5, com sede situada a rua Jundiá, 330 - Empresarial AGC - Arnaldo Gaspar Corporativo - Pavimento Tríplice - 19º, 20º, 21º - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-120, endereço eletrônico - e-mail: comercial@agaspar.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com respeito e acatamento devidos, por intermédio de seu Representante Legal, abaixo assinado e identificado, e com base no art. 5º, inc. XXXIII e XXXIV, alínea “a”, da CF/88, nos termos do Edital em epígrafe, no que tange o Item 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Solicitar conforme segue.

PERGUNTA:

ESCLARECIMENTO 02

Questionamento 1: Solicitamos que seja disponibilizado o Termo de Referência com detalhamento dos projetos que são necessários no referido processo.

RESPOSTA:

O Termo de Referência não é documento obrigatório para as contratações de obras e serviços de engenharia, conforme dispõe a legislação vigente. Para esse tipo de objeto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o instrumento técnico equivalente é o Projeto Básico, que contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, possibilitando a avaliação dos custos e a elaboração das propostas. E o Projeto Básico e seus elementos foram originalmente disponibilizados.

*Esclarecemos, frente a sua dúvida, que a Lei n.º 14.133/2021 trata a contratação semi-integrada como um regime de **execução indireta de obras e serviços de engenharia**. O artefato obrigatório de planejamento que a Administração Pública deve utilizar neste caso não é o Termo de Referência, mas sim o **Projeto Básico**.*

*A diferença fundamental entre o TR e o Projeto Básico reside no objeto da contratação: O Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, define o Termo de Referência como o documento necessário para a contratação de **bens e serviços** (em geral). Por outro lado, o Art. 6º, inciso XXV, define o Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e*



suficientes para caracterizar a **obra ou o serviço de engenharia**, com nível de precisão adequado, entre outras finalidades.

No caso da **Contratação Semi-Integrada** (Art. 46, inciso VI), o regime de execução de obras e serviços de engenharia é aquele em que o contratado é responsável por **elaborar e desenvolver o projeto executivo** e executar as obras e serviços de engenharia. Para que a licitação seja realizada, o documento necessário é o **Projeto Básico** aprovado, conforme determina o Art. 6ª XXIII da Lei n.º 14.133/2021.

O Termo de Referência, portanto, é o instrumento de planejamento utilizado para a contratação de bens e serviços comuns, enquanto o **Projeto Básico** é o instrumento específico e obrigatório para as contratações de **obras e serviços de engenharia**, como é o caso da contratação semi-integrada. Ressalta-se que, no presente certame, foram disponibilizados todos os documentos técnicos necessários à plena compreensão do objeto licitado, tais como o Projeto Básico, as especificações técnicas, memoriais e demais elementos correlatos, suficientes para subsidiar a formulação das propostas pelas licitantes.

Como sugestão, leia a ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 008/2020, PROJETO EXECUTIVO, Primeira edição: válida a partir de 26/04/2021, Palavras-Chave: obras públicas; licitação; projeto executivo; detalhes construtivos; auditoria- em especial a Tabela 5.3 – Obras de Saneamento – Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário.

https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2021/04/OT_IBR_008_2020_projeto_executivo_26_04_21.pdf

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos sucitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 06 de outubro 2025


Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 – CAGEPA